



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato nº 17/2013

Contratação de pessoa jurídica para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Canoas, localizada na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, no Município de Canoas/RS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Juares Carlos Hoy**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465970-87, em sequência, denominado simplesmente de **Contratante** e, de outro lado, a empresa PVC Montagens Ltda. – ME, CNPJ 02.670.068/0001-03, com endereço na Rua São Joaquim, 140, Estância Velha, Canoas/RS, fone 3429.3120, neste ato representada por **Gilberto da Silva Voque**, brasileiro, solteiro, RG 9051320282, CPF 607.867.520-68, doravante designada por **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, que foi precedido do Tomada de Preços Nº. 1/2013, objeto do Processo 2013/58, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato, conforme Edital modalidade Tomada de Preços N.º 01/2013, Contratação de pessoa jurídica para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Canoas, localizada na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, Canoas/RS.

§1º a Execução do Objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações constantes da proposta apresentada no Edital Tomada de Preços n.º 01/2013 (processo nº 2013/58), bem como a todos os anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para a contratação do serviço descrito na Cláusula Primeira supra é de R\$ 527.321,00 (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

- I. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- II. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- III. Apresentar ao **Contratante** todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula nº 132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V. Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão-de-obra, e fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara Municipal de Canoas, obedecendo às especificações dos Memoriais Descritivos e dos Projetos;

VI. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

VII. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

VIII. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;

IX. Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica;

X. O responsável técnico deverá orientar os trabalhos, comparecendo, no mínimo, 3 (três) dias por semana no local dos serviços, em horários a serem pré definidos com o fiscal do contrato, para o adequado acompanhamento dos serviços;

XI. Tratar as questões inerentes ao serviço com os fiscais do contrato, através do responsável técnico pela execução ou co-execução ou, na ausência destes, do mestre-de-obra, não se admitindo aos demais empregados da **Contratada** tratarem de questões técnicas com os fiscais do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

XII. Limitar-se estritamente ao uso de energia elétrica e água das redes existentes do prédio da Câmara Municipal necessárias para execução dos serviços, utilizando somente equipamento compatível com a potência máxima suportada e a voltagem da rede elétrica existente;

XIII. Em caso de danos à rede elétrica ou hidrossanitária do prédio, ou a equipamentos ligados as mesmas, decorrentes do uso inadequado pelos operários da **Contratada**, caberá a esta o ônus decorrente dos reparos;

XIV. Manter, em local acessível ao fiscais do contrato, um diário de obra acompanhado de ficha de controle de regime de trabalho, elaborados conforme modelos anexos, atualizados e visados pelo responsável técnico da **Contratada** no prazo máximo de 48 horas após as anotações dos fiscais do Contrato, feitas de segunda a quinta-feira, e de 72 horas após as anotações feitas na sexta-feira;

XV. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

XVI. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários e por qualquer visitante à obra (inclusive o fiscal do contrato), dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

XVII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, AES Sul ou outra Concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao **Contratante** suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;

XVIII. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do **Contratante**, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, mantidas as condições iniciais do contrato;

Alexandro Sampaio de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Município 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIX. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada global, com medições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O serviço deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue à **Contratada** pelos fiscais da obra.

I. Entrega das ART's de execução, pagas, em duas vias, no mínimo, no Prédio da Câmara Municipal aos Fiscais da Obra;

II. Confirmação do empenho financeiro da obra.

§ 1º a obra que contempla o objeto deverá estar concluída no prazo máximo de **40 (quarenta) dias consecutivos**, considerando o expediente a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

§ 2º ocorrendo embargo, por má execução ou inobservância das especificações técnicas ou contratuais, o tempo em que a obra permanecer embargada será contado como execução.

III. A **Contratada** poderá pedir a prorrogação de prazo, através de requerimento encaminhado ao protocolo da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Câmara Municipal que interrompa a continuidade da obra;

b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/1993;

c) Impedimento de execução do serviço por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

d) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;

e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em uma única parcela mediante aceite da obra de acordo com as medições aprovadas pela Fiscalização, relativas à execução da obra.

II. O pagamento da parcela se dará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação no Protocolo da Câmara Municipal, sito na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, Canoas, da respectiva fatura, acompanhada da liberação a obra através do aceite definitivo emitido pela fiscalização do contrato;

III. As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento hipótese em que a **Contratada** suportará os ônus decorrentes do atraso, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Judicial Legislativo
Assinatura 4172



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução da obra.

IV. Havendo subcontratação de serviços autorizados no Contrato, se a sub **Contratada** for pessoa jurídica, a **Contratada** deverá anexar às faturas, cópias autenticadas das guias do INSS e do FGTS da sub **Contratada**, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados da sub **Contratada** ligados diretamente ao serviço.

V. Ocorrendo atraso no(s) pagamento(s) por parte do **Contratante**, sem que a **Contratada** tenha concorrido para tanto, o(s) valor(es) a ser(em) pago(s) será(ão) atualizado(s) pela variação do IGP-M ocorrida no período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato estará a cargo da equipe técnica - Arquiteta Cristiane Rodrigues Aguinaga, responsável pelo projeto da reforma Arq. da Prefeitura Municipal, Sr. Jefferson Luis Lague Cunha e pelo servidor da Câmara Municipal, o Sr. Monir Silva Saldanha e Chefe da Seção de Manutenção e Controle Patrimonial, denominados fiscais do contrato, podendo estes fiscais embargar todos ou parte dos serviços se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas, notificar a **Contratada**, sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da **Contratada**, sugerindo encaminhamento de expediente à Procuradoria da Câmara Municipal, visando à tomada de providências jurídicas.

§1º A fiscalização do objeto contratado, por designação do **Contratante**, não desobriga a **Contratada** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita.

a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado o caso à autoridade municipal competente, com pedido formal de rescisão de contrato;

II. Multa correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, por dia de atraso com relação ao prazo de conclusão da obra;

b. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, por dia de atraso que exceder o prazo máximo para iniciar a obra, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviços;

c. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, por semana em que o detentor do atestado de capacidade técnico-operacional não cumprir o dia mínimo de comparecimento no local da obra;

d. 0,005% (meio centésimos por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, por dia em que nenhum dos responsáveis técnicos, pela execução ou pela co-execução, não permanecer na obra no horário previamente combinado com a fiscalização do contrato;

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Município 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e. 100% (cem por cento) sobre o valor da etapa correspondente, no caso de ocorrer a subcontratação de serviços autorizados no Edital, porém não liberados por escrito pelo fiscal do contrato;

f. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, por inexecução parcial do Contrato;

g. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, por inexecução total do Contrato.

h. Ocorrendo as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", a **Contratada** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, à penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nos termos que seguem:

i. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, por **inexecução parcial do Contrato**.

j. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por **inexecução total do Contrato**.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O serviço, se estiver de acordo com o Contrato, será recebido:

§1º Provisoriamente, devendo ser solicitado pela **Contratada**, via Protocolo, a fiscalização do contrato, e será fornecido em até 15 (quinze) dias após a conclusão da obra, conforme registro de conclusão feito pelos fiscais do contrato, no diário de obra;

§2º Definitivamente, sendo fornecido em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

§3º O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

O objeto do presente Contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **Contratada** responsável por todos os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

§1º A **Contratante** reconhece os direitos da **Contratada**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

§2º O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Alexandra Santos de Oliveira
Procuradora Geral do Legislativo
Inscrição 4732



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: 01.031.0001.2002 – Mant. e reforma da sede e dependências do Legislativo; 4.4.9.0.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações – 0001 - Recurso Livre.

NOTA DE EMPENHO N° 2013/1103.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A **Contratada** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

A **Contratada** permanece vinculada a todos os termos do Edital, até a efetiva entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **Contratada** deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao **Contratante** ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três(03) vias de igual teor e forma.
Canoas, 14 de outubro de 2013.

Juarez Carlos Hoy
Presidente da Câmara Municipal

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132

Gilberto da Silva Voque
PVC Montagens Ltda.